

## CONTRATO Nº 239/2025

PROCESSO Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

### TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA DAY EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE e do CPF nº 019.888.414-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DAY EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.024.370/0001-86, sediada na AVENIDA MARCOS FREIRE, 12 - SANTA ROSA - PALMARES/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.a **DAYHANA CAROLINE LOUREIRO MACIEL DE ARAUJO**, CPF nº 089.477.144-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05672088314, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA, DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

| ÍTEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND    | QTD | VALOR UNITÁRIO | TOTAL     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------------|-----------|
| 5    | <b>TENDAS 10x10</b> com cobertura em lona PVC Nigth and Day antichamas e com proteção UV modelo chapéu de bruxa.                                                                                                                                                                                                                                    | DIÁRIA | 3   | 1.242,00       | 3.726,00  |
| 7    | <b>BANHEIRO QUÍMICO</b> individual, portátil, locação com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta –papel higiênico, fechamento com Identificação de ocupado para o público em geral. | UND    | 25  | 303,17         | 7.579,25  |
| 8    | <b>FECHAMENTO</b> em placas medindo: 2 mts de altura por 2 mts comprimento em chapa de ferro galvanizado.                                                                                                                                                                                                                                           | METRO  | 400 | 31,00          | 12.400,00 |



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 23.705,25 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS).**

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0181.2052.0000 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES  
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0181.2052.0000 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES  
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.03 MANUT E DESENVOLV DO ENSINO – IMP E TRANSF  
12.122.0120.2088.0000 GESTÃO EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL  
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
SUB-SUBUNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0007.2041.0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROG DA CULTURA E TURISMO  
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 1.1 O pagamento do serviço prestado será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a emissão, por parte da Contratada, da nota fiscal e regularidade fiscal e trabalhista e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos itens.
- 1.2 O pagamento será realizado por meio transferência online em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

- 6.1 O presente contrato poderá ser ajustado, anualmente, conforme índice IGPM ou IPCA.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1 A prestação dos serviços do objeto licitado será efetuada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após solicitação do Município, pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos, indicados no Termo de Referência e ainda:
- 8.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada em local pré-estabelecido pelo Município de Camocim de São Félix/PE - PE, no horário compreendido entre 8:00horas às 13:00 horas.
- 8.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 8.4 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.5 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 8.6 O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto no art. 140, da Lei 14.133/2021.
- 8.7 Após a execução do(s) serviço, a(s) empresa(s) ganhadora(s) terá(ão) o prazo máximo de 03 (três) dias para a remoção dos produtos solicitados.

## 9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr(a). JOSÉ CARLOS DE LEMOS.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e as obrigações previstas na legislação vigente.

- 10.2 São ainda, obrigações da contratada:

- I. Fornecer os produtos na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;
- II. Fornecer os produtos com a respectiva a rotulagem, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Entregar todos os itens, devidamente organizados, conforme delineado no presente Termo de Referência;
- IV. Efetuar substituição, no prazo estabelecido neste termo de referência, dos produtos que estejam impróprios ao fornecimento;



- V. Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com o MUNICÍPIO, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- VI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade físicoquímica, sanitária dos itens fornecidos;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e
- IX. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

**1.1. A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:**

- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- b. Estiverem com embalagem violada, deteriorados, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao fornecimento;
- c. Cujos produtos estejam com prazo de validade em desacordo com a legislação vigente.
- d. Não serão aceitos os produtos cuja marca ou característica seja diferente dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item.
- e. Obrigam-se as contratadas a manterem, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





**Cidade de avanços.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, 10 de outubro de 2025.

  
**SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**  
Prefeito/Contratante

  
**DAY EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**  
Contratada

**57.024.370/0001-86**

**DAY EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA.**

**Av. Marcos Freire, 12 / Santa Rosa  
CEP. 55.540-000 / Palmares-PE**

TESTEMUNHAS:

  
**MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS**  
CPF: 047.648.644-01

  
**JOSÉ CARLOS DE LEMOS**  
CPF: 019.941.814-43